

tuto do referido banco, aprovado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É nomeado o Conselho Fiscal do Banco de Desenvolvimento de Angola, BDA, composto por:

Sebastião de Sousa e Santos Júnior — presidente;
Francisco Joseph Brandão — vogal;
Francisca de Jesus Monteiro Fortes — vogal.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2006.

O Ministro, *José Pedro de Moraes Júnior*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

— —

Decreto executivo n.º 159/2006

de 26 de Dezembro

Nos termos da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos constitui obrigação do Estado adoptar medidas necessárias para prevenir danos aos recursos biológicos e ecossistemas aquáticos causados pelo uso de métodos e artes de pesca inadequados aos objectivos de uso sustentável dos recursos e da pesca responsável;

Havendo necessidade de se definir os tipos de artes de pesca cujo uso é permitido em Angola;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 3 dos artigos 95.º, 111.º, 112.º e 113.º todos da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

ARTIGO 1.º (Definições)

Para efeitos do presente decreto executivo entende-se por:

1. Redes de cercar:

São redes que capturam o peixe envolvendo-o pelos lados e por baixo, o que impede a sua fuga nadando por baixo da rede quando em águas profundas:

- a) *redes de cerco com retenida* — são as redes de cerco caracterizadas pelo uso de uma retenida na parte inferior das redes o que permite fechar a rede como uma bolsa de molde a reter a totalidade do peixe capturado, podendo ser manobrada por uma ou duas embarcações, com recurso ou não a uma chalandra;
- b) *redes de cerco sem retenida (lâmpara)* — são as redes de cerco caracterizadas por um saco central em forma de colher e duas asas laterais, permitindo reter os cardumes quando se alam as duas asas ao mesmo tempo, normalmente utilizadas a partir de uma só embarcação, a maior parte das vezes de reduzida tonelagem.

2. Redes de arrasto:

São redes de arrasto rebocadas constituídas por um corpo com a forma aproximadamente cónica, fechado por um saco e prolongado por asas até à boca. Podem ser rebocadas por uma ou duas embarcações e, de acordo com o respectivo tipo, podem funcionar no fundo ou entre duas águas.

2.1. Redes de arrasto pelo fundo:

São as redes de arrasto rebocadas constituídas por um corpo com forma aproximadamente cónica, fechado por um saco e prolongado por asas até à boca planeadas e armadas para pescar junto ao fundo. O bordo inferior da boca da rede é normalmente constituído por um cabo de aço forte, forrado ou não, denominado arraçal e lastrado com correntes de ferro e muitas vezes munido com rodela de borracha, roletes, esferas, diábolos, etc. especialmente destinadas à captura de espécies demersais:

- a) *redes de arrasto de vara* — são as redes de arrasto cuja abertura horizontal é assegurada por uma vara de madeira ou metal cujo comprimento pode atingir ou ultrapassar 10 metros;
- b) *redes de arrasto pelo fundo com portas* — são as redes de arrasto pelo fundo, rebocadas por uma só embarcação, cuja cobertura horizontal é assegurada pelas portas de arrasto relativamente pesadas e munidas de uma sapata de aço destinada a suportar um contacto acentuado com o fundo;
- c) *redes de arrasto pelo fundo de parelha* — são as redes de arrasto rebocadas por duas embarcações cujo afastamento assegura a abertura horizontal das redes.

2.2. Redes de arrasto pelágico:

São redes de arrasto geralmente maiores do que as redes de arrasto de fundo, planeadas e armadas para actuar entre duas águas, nomeadamente junto à superfície, cujas secções anteriores possuem normalmente grande malhagem ou são formadas unicamente por cabos que conduzem os cardumes para a parte posterior da rede. Podem ser rebocadas por uma ou duas embarcações.

- a) *redes de arrasto pelágico com portas* — são as redes de arrasto rebocadas por uma só embarcação, sendo a abertura horizontal da rede assegurada por duas portas de arrasto, geralmente com forma hidrodinâmica, que normalmente não tocam no fundo;
- b) *redes de arrasto pelágico de parelha* — são as redes de arrasto rebocadas por duas embarcações cujo afastamento assegura a abertura horizontal das redes, são planeadas e armadas para trabalhar em duas águas.

2.3. Redes de arrasto geminadas com portas:

São as redes de arrasto que comportam duas redes de arrasto idênticas trabalhando em conjunto (geminadas) e cujas aberturas horizontais são conseguidas por um único par de portas de arrasto:

3. Redes envolventes arrastantes:

São redes de arrasto normalmente caladas a partir de uma embarcação, podem ser manobradas da terra ou para a própria embarcação.

- a) *redes envolventes arrastantes de alar para a praia* — são redes geralmente utilizadas em águas pouco profundas, perto das praias, o fundo e a superfície actuam como barreiras naturais que evitam que o peixe escape da área envolvida pela rede;
- b) *redes envolventes arrastantes de alar para bordo* — São redes manobradas a partir de uma embarcação, actuam sobre o fundo e são aladas por intermédio de dois longos cabos que também asseguram a concentração e a condução do peixe para a boca da rede.

4. Dragas:

São artes de pesca que revolvem o fundo, geralmente para capturar moluscos, como mexilhões, ostras, vieiras, amêijoas, etc. As capturas são retidas numa espécie de saco ou crivo que permite a saída de água, areia e lodo.

- a) *dragas rebocadas por embarcações* — são artes de pesca que revolvem o fundo manobradas a partir de embarcações e possuem dimensões e pesos variáveis e são geralmente bastante pesadas e podem ou não ser equipadas com patilha;
- b) *dragas de mão* — são as pequenas e leves dragas, manobradas à mão em águas pouco profundas, a partir de uma embarcação ou a pé;
- c) *dragas mecânicas* — são as dragas que levantam os moluscos do fundo por intermédio de poderosos jactos de água submersos.

5. Redes de sacada:

São redes formadas por um pano de rede horizontal ou por um saco com forma paralelepípedica, piramidal ou cónica com abertura virada para cima. Depois de submergidas à profundidade desejada, as redes são aladas à mão ou mecanicamente a partir da costa ou de embarcações.

- a) *redes de sacada portáteis* — são pequenas redes de sacada manobradas à mão, sem qualquer tipo de instalação fixa;
- b) *redes de sacada manobradas da embarcação* — são as redes de sacada com forma de bolsa manobradas por uma ou mais embarcações por intermédio de cabos e retrancas;
- c) *redes de sacada manobradas da terra* — são as redes de sacada utilizadas normalmente a partir de instalações fixas situadas ao longo da costa e equipadas ou não de aladores mecânicos.

6. Redes de emalhar:

São as redes onde os peixes ficam emalhados e/ou enredados nos panos de rede, os quais podem ser simples (redes de emalhar) ou triplos (tresmalhos):

- a) *redes de emalhar fundeadas* — são as redes fixas no fundo ou com uma certa distância dele, por meio de âncoras ou lastros com peso suficiente para neutralizar a força de flutuação das bóias;
- b) *redes de emalhar derivantes (volantes)* — são as redes que derivam livremente ao sabor das correntes, isoladamente ou mais vulgarmente com a embarcação a que se encontram amarradas;
- c) *redes de emalhar envolventes* — são as redes geralmente utilizadas em águas pouco profundas e com a tralha das bóias à superfície;
- d) *tapa esteiros* — são as redes utilizadas essencialmente em águas costeiras, montadas em estacas cravadas no fundo;
- e) *redes de tresmalhos* — são as redes constituídas por três panos de rede verticais sobrepostos, os

dois exteriores com malhagem superior a do pano interior, o qual tem uma altura maior, enredam-se os peixes no pano interior após terem atravessado os panos exteriores;

- f) *redes mistas de emalhar/tresmalho* — são as redes constituídas por uma rede de emalhar na parte superior e por um tresmalho na parte inferior.

7. Armadilhas:

São artes de pesca passivas nas quais a presa acaba por se colocar em posição que lhe dificulta ou impossibilita a fuga, sem que para isso tenha abandonado o seu elemento natural a água:

- a) *amarrações* — são redes de grande comprimento, ancoradas ou fixas em estacas, abertas à superfície e dotadas de vários tipos de sistemas de concentração e retenção de peixes;
- b) *nassas, covos, alcatruzes, murejonas* — são armadilhas que têm a forma de caixas, cestos ou potes, podem ser construídas por diversos materiais (madeira, varas de metal, rede de pesca, rede de metal, barro etc.) e possuem uma ou mais aberturas ou entradas;
- c) *galrichos* — são armadilhas constituídas por uma manga de rede com forma cónica ou cilíndrica, montada sobre aros e/ou outras estruturas rígidas e dotadas de asas para conduzir os peixes para a respectiva abertura;
- d) *butirões* — são artes de pesca utilizadas unicamente em rios, estuários ou zonas de fortes correntes, fixadas por meio de âncoras ou estacas e colocadas de acordo com a direcção e força das correntes;
- e) *barreiras, barragens, estacadas* — são artes de pesca constituídas por diversos materiais (estacas, canas, ramos de árvore, panos de rede, etc.) geralmente constituídas em zonas de maré;
- f) *armadilhas aéreas* — são armadilhas que visam capturar os peixes saltadores (exemplo as tainhas) e os peixes planadores (exemplo peixe voador).

8. Linhas e anzóis:

São artefactos utilizados para capturar peixes espetando-os quando passam perto:

- a) *linhas simples e de vara (manuais)* — são linhas simples que podem ser utilizadas com ou sem cana ou vara. Para a pesca em águas profundas

as linhas são normalmente manobradas usando carretos;

- b) *linhas simples e de vara (mecanizadas)* — são linhas simples que podem ser manobradas mecanicamente, usando bobines ou tambores mecânicos. São geralmente utilizadas em embarcações de porte médio, mas também podem ser manobradas em embarcações relativamente pequenas;
- c) *palangres fundeados* — consistem numa linha principal (madre), algumas vezes com cumprimento considerável, a qual são fixados os estralhos, a intervalos regulares mais ou menos afastados;
- d) *palangres derivantes* — são linhas mantidas à superfície ou a uma certa profundidade por intermédio de bóias regularmente distribuídas. Podem ter comprimentos consideráveis, mas os estralhos são normalmente maiores e mais espaçados que nos palangres fundeados;
- e) *linhas de corrico* — são linhas providas de isco natural ou artificial, rebocadas por uma embarcação a uma certa profundidade ou perto da superfície.

9. Artes de pesca por ferimento:

São artes de pesca destinadas a matar, ferir ou arpoar peixes ou moluscos, como por exemplo arpões, flechas, ancinhos, tenazes, bicheiros, etc.

ARTIGO 2.º

(Classificação dos tipos de malhas e artes de pesca autorizadas em Angola)

1. As categorias de artes de pesca autorizadas em Angola no âmbito da vigência do plano de ordenamento das pescas 2006 — 2010 são:

1.1 – Redes de cercar:

- a) redes de cerco com retenida;
- b) redes de cerco sem retenida.

2. Redes de arrasto pelo fundo para espécies demersais:

- a) redes de arrasto de vara;
- b) redes de arrasto pelo fundo com portas;
- c) redes de arrasto geminadas com portas.

3. Redes de sacada:

- a) redes de sacada portáteis;

b) redes de sacada manobradas da embarcação.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

4. Redes de emalhar e de enredar:

- a) redes de emalhar profundas;
- b) redes de emalhar derivantes (volantes);
- c) redes de emalhar envolventes;
- d) redes tapa-esteiros;
- e) redes tresmalhos;
- f) redes mistas de emalhar/tresmalho.

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e ou aplicação do presente decreto executivo são resolvidas por despacho do Ministro das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2006.

O Ministro, *Salomão José Luheto Xirimambi*.

5. Armadilhas:

- a) armações;
- b) nassas, covos, alcatruzes, murejonas;
- c) galrichos;
- d) butirões;
- e) barreiras, barragens, estacadas, etc;
- f) armadilhas aéreas.

Decreto executivo n.º 160/06
de 26 de Dezembro

Com a aprovação da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos (LRBA), Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, o Ministério das Pescas tem vindo a elaborar diplomas visando a sua regulamentação;

6. Linhas e anzóis:

- a) linhas simples e de vara (manuais);
- b) linhas simples e de vara (mecanizadas);
- c) palangres fundeados;
- d) palangres derivantes;
- e) palangres não especificados;
- f) linhas de corrico.

Havendo necessidade de definir as normas de medição da malhagem das redes de pesca empregues pelas embarcações de pesca comercial legalmente autorizadas a capturar recursos biológicos aquáticos nas águas sob jurisdição angolana;

7. Artes de pesca por ferimento:

- a) ferimento com utensílio de mão;
- b) ferimento-fisga;
- c) ferimento com utensílio de arremesso;
- d) ferimento-arpão.

Na preparação dos pressupostos para a elaboração do presente diploma, deparou-se com uma expressão técnica «estropo do cu do saco» que à partida pode entender-se com sentido pejorativo o que efectivamente não é, tratando-se antes da expressão técnica utilizada em diversa bibliografia de pesca;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º do Regulamento da Fiscalização das Pescas aprovado pelo Decreto n.º 43/05, de 20 de Junho, e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

ARTIGO 3.º
(Proibição de uso)

É proibido o uso em águas sob jurisdição do Estado Angolano das artes de pesca seguintes:

- a) redes de arrasto pelo fundo de parelha;
- b) redes de arrasto pelágico com portas;
- c) redes de arrasto pelágico de parelha;
- d) redes envolventes arrastantes de alar para a praia;
- e) redes de emalhar derivantes (volantes);
- f) redes de sacada portáteis;
- g) redes de sacada manobradas da terra;
- h) redes de arremesso (tarrafas de mão);
- i) redes de sacada tipo campânula (não especificadas);
- j) palangres derivantes.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definições)

Para efeitos do presente decreto executivo, entende-se por:

- a) *arte activa*: — qualquer rede de arrasto, cerco e de rebocada similar;
- b) *arte passiva*: — qualquer rede de emalhar ou enredar e de tresmalho, constituída por uma ou várias redes distintas, armadas com cabos supe-